



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONDAÍ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **78.483.856/0001-52**, com sede na Avenida Porto Feliz, nº 439, Centro, Mondaí/SC, por sua autoridade competente, torna público o presente **Termo de Inexigibilidade**, para a contratação dos serviços constantes no item 4 – **OBJETO**, com fundamento no art. 72 e no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Documentos de habilitação da contratada;
- e) Programação oficial e material institucional do evento;
- f) Declaração emitida pela União dos Vereadores do Brasil – UVB acerca da organização e do recebimento das inscrições do evento;
- g) Atestados de capacidade técnica da contratada;
- h) Comprovação do valor das inscrições;
- i) Autorização da autoridade competente.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, trouxe uma situação diferente, visto não exigir expressamente o requisito da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



singularidade, antes existente na Lei 8.666/93, sobre o assunto, leciona Joel Menezes Niebuhr, in verbis:¹

Dito de outro modo, se o serviço é ordinário ou comum (não singular) e quaisquer profissionais ou empresas podem prestá-lo, não se visualiza a inviabilidade de competição, que é a premissa lógica de qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação. Dessa forma, ainda que isto não esteja escrito de forma direta, a hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 é sim condicionada e depende de serviços singulares, e não encontra lugar para a contratação de serviços ordinários e comuns.

A lei de licitações das estatais (inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016) já havia inovado ao não prever a hipótese de singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação nesse caso, sobre tal dispositivo o TCU se posicionou:²

A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com base ainda na legislação anterior, mas que carrega nessa nova lei traços parecidos quanto a inexigibilidade, destaco o seguinte acórdão nº 2993/2018:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Sobre esse assunto, bastante controvertido, prevê o mestre Marçal, em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações:³

A eliminação da referência a "objeto singular" não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de

¹Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. p. 283.

²TCU, Acórdão nº 2761/2020, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro. Julg. 14/10/2020.

³Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 284.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



atendimento a necessidades peculiares da Administração. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela lei 14.133/2021, mas de reconhecer que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

O eminente Eros Roberto Grau, pontua:⁴

Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa [...]. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Com isso, é possível concluir que a hipótese prevista no inc. III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, não depende da exclusividade do contratado, sendo cabível ainda que várias empresas tenham as condições necessárias para executar o contrato.

Analisado esse ponto bastante polêmico, passo a análise dos demais aspectos importantes da fundamentação.

Quanto ao requisito da notória especialização, a própria Lei 14.133/2021 nos traz o conceito:

Art. 74. [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, a notória especialização demanda obviamente de especialização, que pode ser entendida segundo Marçal⁵, como "na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existe no âmbito dos profissionais que exercem a atividade".

⁴GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação: serviços técnico-profissionais especializados: notória especialização. Revista de Direito Público – RDP, v. 25, n. 99, jul./set. 1991.

⁵Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 286.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



E essa especialização pode ser comprovada através de titulações, serviços similares exitosos realizados anteriormente, premiações, etc.

Soma-se ainda a isso, a notoriedade, que é justamente o reconhecimento da empresa no ramo, diante de sua qualificação, é a reputação por parte da própria comunidade profissional.

No caso concreto, a notória especialização da contratada é evidenciada, em primeiro lugar, pela natureza e pela trajetória do evento a que se vinculam as inscrições: o "Congresso UVB 62 Anos de Gestores e Legislativos Municipais" é promovido pela União dos Vereadores do Brasil – UVB (CNPJ nº 83.594.978/0001-56), entidade de âmbito nacional representativa dos vereadores brasileiros, que completa 62 anos de atuação dedicada à representação, à orientação e à capacitação dos agentes políticos e servidores dos Legislativos municipais, e cuja organização e recebimento das inscrições foram confiados à contratada, conforme declaração emitida pela UVB em 13 de agosto de 2026.

Em segundo lugar, pelo desempenho anterior da própria contratada, a PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, cuja experiência na organização e realização de eventos e cursos de capacitação voltados ao Poder Legislativo municipal está documentalmente comprovada por atestados de capacidade técnica emitidos pela Câmara Municipal de Palmitos/SC (13/03/2026), relativo ao Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais realizado pela UVB em Brasília/DF, de 24 a 27 de fevereiro de 2026; pela Câmara Municipal de Braço do Norte/SC (Atestado nº 0002/2026, de 10/04/2026); e pela Câmara Municipal de Paraíso/SC (10/04/2026), todos atestando bom desempenho operacional e o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Em terceiro lugar, pela equipe técnica reunida para o evento, composta por palestrantes com atuação nas matérias abordadas — processo legislativo, emendas impositivas, comissões técnicas, fiscalização parlamentar, verbas indenizatórias, organização da Mesa Diretora, políticas públicas e criação de municípios —, conforme programação oficial divulgada pela UVB, que instrui o presente processo.

Tais elementos — conceito no campo de especialidade, desempenho anterior, experiência, organização e equipe técnica — correspondem exatamente aos critérios enumerados no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e permitem inferir que o trabalho da contratada é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, qual seja, a capacitação dos vereadores de Mondaí/SC em temas próprios do exercício do mandato parlamentar municipal, em evento de abrangência nacional.

Presente, ainda, a singularidade do objeto no sentido exposto pela doutrina e pela jurisprudência acima transcritas: a Administração não pretende contratar um curso genérico, substituível por qualquer outro, mas a participação em evento determinado, de caráter nacional, com programação, palestrantes, data e formato próprios, que reúne, em um mesmo ambiente, conteúdos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



técnicos atualizados — inclusive inovações legislativas recentes, como a Lei Complementar federal nº 230/2026 — e a oportunidade de articulação institucional junto à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e aos ministérios, circunstâncias que não comportam comparação objetiva com outros eventos e tornam inviável a competição.

Ao final, conclui-se que a hipótese se amolda perfeitamente à situação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por finalidade viabilizar a participação dos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí/SC no "Congresso UVB 62 Anos de Gestores e Legislativos Municipais", promovido pela União dos Vereadores do Brasil – UVB e organizado pela Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda., mediante a aquisição de 6 (seis) inscrições, conforme a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar e o termo de referência já elaborados.

3.2. O evento ocorrerá nos dias 10 a 13 de novembro de 2026, no Clube da Aeronáutica de Brasília, situado na Asa Norte, Trecho 01, Conjunto 6, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 70800-112, e conta com programação técnica distribuída em quatro dias: (i) no dia 10/11, credenciamento e entrega de materiais; (ii) no dia 11/11, abertura oficial e painéis sobre emendas impositivas no âmbito municipal, regime de urgência no processo legislativo municipal, o Programa Legis Cidades (dados, políticas públicas e ODS na atuação legislativa), soluções para pessoas em situação de rua, criação de municípios e alterações territoriais (Lei Complementar federal nº 230/2026), boas práticas de comunicação no mandato, as comissões técnicas como órgãos do Legislativo, fiscalização parlamentar na prática e o novo perfil do líder público; (iii) no dia 12/11, painéis sobre Câmara inclusiva e participação social, verbas indenizatórias do mandato parlamentar, comunicação política nas redes sociais e eleição da Mesa Diretora; e (iv) no dia 13/11, espaço reservado a visitas institucionais à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e a ministérios, conforme programação oficial divulgada pela UVB, que instrui o presente processo.

3.3. A participação no evento atende ao interesse público por propiciar capacitação e atualização técnica aos vereadores participantes — Anderlei Konerat, Irineu Kossmann, Gilberto Schafer, Neusa Marisa Dammann, Roberto Bernardy e Valdori Goldbeck — quanto ao processo legislativo municipal, à fiscalização dos atos do Poder Executivo, ao orçamento público e às emendas impositivas, ao funcionamento das comissões permanentes e à organização interna do Poder Legislativo, matérias de aplicação imediata nas atividades rotineiras da Câmara. A capacitação contribui, ainda, para a segurança jurídica dos atos praticados pelos parlamentares, para a mitigação de riscos de irregularidades e questionamentos pelos órgãos de controle e para o intercâmbio institucional com Câmaras Municipais de todo o país. Esse racional já consta dos artefatos de planejamento anexados, bem como da programação oficial do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



3.4. A inviabilidade de competição decorre do fato de que a Administração pretende a participação em evento determinado, promovido por entidade específica e organizado por empresa a quem foram confiados, com exclusividade, a organização e o recebimento das inscrições, com conteúdo, palestrantes e programação próprios, não sendo possível instaurar disputa para selecionar objeto idêntico sem descaracterizar a necessidade administrativa.

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Termo de Inexigibilidade a aquisição de 6 (seis) inscrições para participação dos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí/SC — Anderlei Konerat, Irineu Kossmann, Gilberto Schafer, Neusa Marisa Dammann, Roberto Bernardy e Valdori Goldbeck — no "Congresso UVB 62 Anos de Gestores e Legislativos Municipais", promovido pela União dos Vereadores do Brasil – UVB e organizado pela Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda., a ser realizado nos dias 10 a 13 de novembro de 2026, em Brasília/DF.

5. CONTRATADA

5.1. Contratada: PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1233, Centro, na cidade de Encantado/RS.

5.2. Entidade promotora do evento: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – UVB, CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, com sede em Brasília/DF.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. A contratada foi selecionada com base em critérios objetivos, sendo considerada idônea e apta para a prestação dos serviços, sem qualquer restrição que pudesse comprometer sua qualificação. A Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda. é empresa especializada na organização e realização de eventos e cursos de capacitação voltados a agentes políticos e servidores do Poder Legislativo municipal, sendo responsável, juntamente com a UVB, pela organização e pelo recebimento das inscrições do Congresso, conforme declaração emitida pela entidade promotora em 13 de agosto de 2026. O fornecedor escolhido se dá, portanto, em razão de ser a organizadora do evento e a responsável pelo recebimento das inscrições.

6.2. A capacidade técnica da contratada está comprovada por atestados emitidos por outros órgãos do Poder Legislativo municipal — Câmaras Municipais de Palmitos/SC, Braço do Norte/SC e Paraíso/SC —, que certificam a prestação satisfatória de serviços de organização e realização de eventos e cursos de capacitação, inclusive em evento anterior da própria UVB realizado em Brasília/DF, com bom desempenho operacional e cumprimento fiel das obrigações assumidas, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



6.3. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado (valor padronizado para o evento, divulgado publicamente e aplicado igualmente a todos os interessados). Ainda, o Congresso é evento específico e único em sua natureza, promovido pela entidade nacional representativa dos vereadores, não havendo outra entidade ou evento que ofereça as mesmas condições, conteúdo, palestrantes e oportunidades de articulação institucional para a capacitação pretendida.

6.4. Diante do exposto, conclui-se que a escolha da PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.336.780/0001-00, como fornecedora, está devidamente justificada, uma vez que atende plenamente aos critérios de idoneidade, capacidade técnica e notória especialização exigidos pelo art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Além disso, trata-se da empresa responsável pela organização e pelo recebimento das inscrições do evento ora contratado, não havendo, portanto, alternativa equivalente no mercado para a prestação dos serviços propostos. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra respaldo na legislação vigente, especialmente pelo atendimento aos requisitos de compatibilidade dos preços praticados, à natureza singular do evento e à notória especialização da contratada. Assim, a escolha da fornecedora demonstra-se legítima, eficiente e em conformidade com o interesse público.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A justificativa do preço baseia-se no valor público divulgado na página oficial do evento mantida pela UVB, que estabelece o investimento de R\$ 1.195,00 (mil, cento e noventa e cinco reais) por participante, valor padronizado e aplicável indistintamente a todos os interessados, sendo previsto valor diferenciado de R\$ 945,00 apenas para participantes de Câmaras filiadas à UVB. Assim, o valor total da contratação corresponde a 6 (seis) inscrições x R\$ 1.195,00, totalizando R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais).

7.2. Em atenção ao art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a contratada pratica, junto a outros órgãos públicos, a cobrança de inscrições por valor unitário padronizado por participante, conforme atestado emitido pela Câmara Municipal de Palmitos/SC relativo ao Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais realizado pela UVB em Brasília/DF, de 24 a 27 de fevereiro de 2026 (Nota Fiscal nº 377, referente a 3 inscrições ao valor unitário de R\$ 797,00). A diferença de valor em relação ao presente evento decorre da natureza, da duração e da programação distintas de cada evento, tratando-se o Congresso de evento comemorativo de maior porte, com quatro dias de programação.

7.3. Sem prejuízo desse parâmetro público, a instrução processual deve conter a comprovação formal do preço praticado, mediante proposta comercial, print da página de inscrição, e-mail oficial, documento de cobrança ou outro meio idôneo emitido pela organização do evento. Caso o valor



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



efetivo ofertado à Câmara seja diverso, deverá constar dos autos a correspondente atualização do valor global, acompanhada da respectiva motivação.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria:

Despesa nº 4 –
e setenta reais)

9. HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

9.1. A contratação ficará condicionada à apresentação, pela contratada, da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis no processo de contratação direta, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das rotinas internas do órgão.

9.2. Deverão constar nos autos, no mínimo, os documentos de constituição da empresa, comprovante de inscrição no CNPJ, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, certidão de falência e concordata, e documentos que demonstrem a vinculação da contratada ao evento, notadamente a declaração emitida pela UVB em 13 de agosto de 2026.

10. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação compreenderá exclusivamente o fornecimento de 6 (seis) inscrições para acesso ao "Congresso UVB 62 Anos de Gestores e Legislativos Municipais", promovido pela UVB e organizado pela contratada, nos termos da modalidade de ingresso ofertada.

10.2. Eventuais despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e diárias dos participantes não integram este objeto e, se necessárias, deverão ser tratadas em procedimentos próprios.

10.3. O pagamento será realizado após a emissão do documento fiscal correspondente e conforme as condições ajustadas pela Administração, observadas as normas internas de liquidação e pagamento.

11. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

11.1. A inexigibilidade de licitação está caracterizada pela inviabilidade de competição, uma vez que a Administração busca a participação em evento singular e previamente escolhido, cuja realização depende de organização própria do promotor e da empresa por ele designada para a organização e o recebimento das inscrições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



11.2. Não se trata de contratação genérica de "evento" ou "capacitação" substituível por outros fornecedores em igualdade de condições, mas de inscrição em congresso específico, de abrangência nacional, com agenda, conteúdo, palestrantes e formato próprios.

12. AUTORIZAÇÃO

12.1. Diante do exposto, e considerando a instrução do processo com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, fica justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.336.780/0001-00, para o fornecimento de 6 (seis) inscrições no "Congresso UVB 62 Anos de Gestores e Legislativos Municipais", promovido pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, no valor total de R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Mondaí/SC, 19 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO BERNARDY
Data: 19/10/2026 15:58:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO BERNARDY
PRESIDENTE